



**AUTÓGRAFO DE LEI** 3.163, de 24 de setembro de 2019.  
Autor do Projeto de Lei  
Vereador: Fábio dos Santos Pereira

**SANCIONO A PRESENTE**  
**LEI NESTA DATA.**  
**ITAPEMIRIM-ES.** 24/09/19

**INSTITUI A FESTA DO "REI JESUS NO**  
**DISTRITO DE ITAIPAVA, NESTE**  
**MUNICÍPIO.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim festa do "REI JESUS", a ser comemorado anualmente no mês de.

**Art. 2º** - A festa que se trata o caput do artigo 1º tem por objetivos:

- I. valorizar os envolvidos em tal Projeto através de ações relacionadas:
- a) cultura: shows gospéis e teatros educativos e evangelísticos;
  - b) Promover a assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores ou não de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
  - c) Atividade Global: emissões de documentos pessoais e atendimentos médicos básicos.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades públicas (Governo Estadual e Federal), além de empresas privadas locais do comércio/indústria/serviço, e ainda, em especial com instituições religiosas, visando a promoção das atividades inerentes ao Projeto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim ES, 04 de setembro de 2019

  
**MARIEL DELFINO AMARO**  
Presidente